



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Agosto de 2001

IIII

Série

Número 16

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Oficinas Correlativas da R.A.M.-Revisão Salarial. 2

Aviso para PE do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras. 2

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial-Rectificação. 4

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Estatutos/Alterações:

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira. 4

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por STP/RAM. 6

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleiros e Oficinas Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 15, III Série, de 1 de Agosto de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 15, III Série, de 1 de Agosto de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleiros e Oficinas Correlativos da R.A.M.-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 15, III Série, de 1 de Agosto de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Aviso para PE do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 6 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente AE, obriga, por um lado, a MADIBEL-Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. e, por outro, os trabalhadores ao serviço desta, representados pelas Associações Sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência e revisão)

1 - Este AE entra em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

2 -

3 -

4 -

Cláusula 66.ª

(Alimentação e alojamento)

1 - Os trabalhadores, nas pequenas deslocações têm direito a um subsídio de refeição no montante de ESC: 1.800\$00 desde que estejam deslocados nos períodos das refeições.

2 - Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e/ou alimentação de acordo com os respectivos documentos comprovativos até aos seguintes limites:

- a) Alojamento e pequeno almoço 5.643\$00
 b) Almoço ou Jantar 1.800\$00
 c) Diária Completa 7.443\$00

Cláusula 72.ª

(Diuturnidades)

1 - A cada trabalhador será atribuída uma diuturnidade de ESC: 4.200\$00 mensais por cada cinco anos de permanência na empresa até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 -
 3 -
 4 -

Cláusula 73.ª

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores têm direito por cada dia efectivo de trabalho, a um subsídio de alimentação no valor de ESC: 1.150\$00.

- 2 -

Cláusula 78.ª

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores que exerçam as funções de Caixa, Cobrador ou Motorista-Distribuidor que habitualmente efectuem recebimentos ou pagamentos será atribuído um abono mensal para falhas no valor de ESC: 5.600\$00.

Cláusula 79.ª

(Subsídio)

1 - Ao Motorista-Vendedor-Distribuidor será atribuído mensalmente um subsídio de ESC: 8.500\$00 que contará para o efeito de férias, respectivo subsídio e 13.º mês.

- 2 -

Cláusula 99.ª

(Subsídio de Produtividade)

É atribuído a todos os trabalhadores um subsídio de produtividade no valor mensal de Esc: 4.000\$00 (Quatro Mil Escudos), que contará para o efeito de férias, respectivo subsídio e XIII mês.

ANEXO II
Tabela Salarial

Graus	Categorias Profissionais	Remunerações mínimas
I	Director Geral	215.100\$00
II	Director Comercial Director Fabril Director de Serviços	213.600\$00
III	Analista de Sistemas Chefe Escritório Chefe Pessoal Chefe Vendas	202.200\$00
IV	Programador Chefe Secção Encarregado Armazém Inspector Vendas Chefe Equipe	121.400\$00
V	Escriturário de 1.ª Caixa Analista de 1.ª Bate-Chapa 1.ª Fogueiro 1.ª	121.400\$00
VI	Motorista de Pesados Motorista Vendedor Motorista-Distribuidor-Vendedor Mecânico 1.ª Operador Computador Chefe Linha	112.800\$00
VII	Fiel Armazém Analista Escriturário 2.ª Prospector Vendas Operador Máquinas Elevador Transportes Oficial Electricista	108.600\$00
VIII	Vendedor S/Comissão Mecânico 2.ª Bate-Chapas 2.ª Operador Linha Produção Operador Tratamento Águas Telefonista Escriturário de 3ª	100.700\$00
IX	Ajudante Motorista Vendedor C/Comissão Operário Laboração Trabalhador Armazém	99.800\$00
X	Auxiliar Laboração Operador Linha Produção 2.ª Porteiro Cozinheiro/a Cobrador Guarda	93.700\$00

Graus	Categorias Profissionais	Remunerações mínimas
XI	Trabalhador Limpeza Auxiliar Produção Auxiliar Armazém Estagiário 1.º ano Demonstrador/a Ajudante Electricista 2.º ano	90.300\$00
XII	Ajudante Electricista	82.600\$00
XIII	Auxiliar Produção menos 18 anos Auxiliar Armazém menos 18 anos Aprendiz 3.º ano	74.900\$00
XIV	Aprendiz 2.º ano	68.500\$00
XV	Aprendiz 1.º ano	66.300\$00

Funchal, 28 de Fevereiro de 2001.

Pel' MADIBEL - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 27 de Julho de 2001.

Depositado em 2 de Agosto de 2001, a fl.ºs 4 verso do livro n.º 2, com o n.º 22/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 2 de Maio de 2001, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 7 onde se lê:

<<Cláusula 46.ª - A

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT tem direito por cada dia de trabalho efectivamente prestado a um subsídio de refeição, no valor de 170\$00 (cento e setenta escudos).>>

Deverá ler-se:

<<Cláusula 46.ª - A

(Subsídio de refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 175\$00 (cento e setenta e cinco escudos).>>

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Estatutos/Alterações:

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira.

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

(Alteração aos artigos 1.º, 3.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 23.º, 27.º, 30.º, 33.º, 38.º, 40.º, 42.º, 44.º, 48.º, 60.º aprovada em Assembleia Geral de 05 de Maio de 2001.)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Sede e Fins

Artigo 1.º

1 - O Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira, derivado do Sindicato dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores Marítimos Distrito do Funchal, antiga Associação de Classe dos Marítimos da Madeira, legalmente constituída por alvará de 3 de Setembro de 1932 e de harmonia com a lei das Associações Sindicais (Decreto-lei n.º, 215/75 de 30 de Abril) de todos os trabalhadores que, dentro dos limites de qualquer zona portuária, da Região Autónoma da Madeira, exerçam as actividades de movimentação de carga, descarga e conferência de bens ou mercadorias mediante a utilização dos meios técnicos adequados, nomeadamente equipamentos mecânicos de movimentação vertical ou horizontal de cargas.

Artigo 3.º

O Sindicato exerce a sua actividade no Porto do Funchal estendendo, portanto a sua zona de acção a todos os Portos do Arquipélago da Madeira.

CAPITULO II

SÓCIOS

Artigo 6.º

1 - São sócios do Sindicato todos os trabalhadores portuários que, admitidos e inscritos como tal nesta associação sindical, exerçam a sua profissão nos termos enunciados no artigo 1.º e bem assim aqueles que, possuindo essa qualidade em 31 de Dezembro de 2000, deixem de exercer a profissão de trabalhador portuário e não passem a exercer, a título profissional, outra actividade por conta de outrem não inserida no âmbito profissional de representação deste Sindicato.

2 - Os sócios a que se refere o número anterior gozam da plenitude dos direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores filiados em associação sindical.

3 - Todos os associados existentes em 31-12-2000, que deixem de exercer a profissão de trabalhador portuário e que não passem a exercer, a título profissional, outra actividade por conta de outrem e não representada por esta associação sindical podem manter a qualidade de sócios, com a plenitude dos direitos reconhecidos aos demais associados.

Artigo 9.º

- i) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de oito dias, a mudança de residência, a reforma, o desemprego e os impedimentos por doença ou serviço militar.

Artigo 10.º

1.º Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a jóia de admissão e de 5.000\$00 e a quota mensal será de valor correspondente a 4% das retribuições ilíquidas auferidas pela prestação de trabalho ou das prestações pecuniárias recebidas quer em situações de baixa por doença ou de baixa por sinistro quer em situação normativamente equiparada a pré-reforma ou reforma antecipada, bem como em situação de reforma por velhice ou invalidez, podendo ser, no mínimo, de 5.000\$00 nos casos a que se refere o número seguinte.

2.º Quando os proventos recebidos pelo associado não decorrerem da prestação de trabalho no sector, é facultada aos mesmos a possibilidade do pagamento da sua quota mensal pelo valor mínimo previsto no número anterior.

3.º A jóia de admissão e bem assim o montante da quotização mensal podem ser aumentadas, em qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

São isentos de pagamento de quotas os sócios que se encontrem impedidos da prestação de trabalho no sector por motivo de cumprimento de serviço militar obrigatório.

CAPÍTULO III**Corpos Gerentes****Secção I****Disposições Gerais****Artigo 14.º**

1. São órgãos do Sindicato

- a) Assembleia Geral
b) Direcção
c) Conselho fiscal

2 - No processo eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos inerentes a composição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal deverá ser eleito um único substituto por cada órgão, tendo por fim prover à eventual necessidade de reconstituição de qualquer dos membros do respectivo órgão que se encontre em situação de impedimento duradouro ou definitivo para o exercício do seu cargo.

3 - O substituto que, nos termos previstos no número anterior, seja chamado a exercer o correspondente mandato assumirá o cargo que os demais membros do respectivo órgão lhe cometerem mediante deliberação formalmente exarada em Acta desse órgão.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, na falta ou no impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos a que se refere o n.º 2, caberá aos demais membros do respectivo órgão fazer a distribuição do(s) correspondente(s) cargo(s) através de deliberação formalmente exarada em Acta desse órgão.

Artigo 15.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Secção II**Assembleia Geral****Artigo 23.º**

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 22.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 27.º

2 - Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes, o número mínimo legal dos sócios requerentes, os sócios que faltarem e apenas estes perdem o direito de convocar nova reunião de assembleia geral antes de decorridos (6) seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 30.º

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Secção III**Direcção****Artigo 33.º**

A direcção do Sindicato é composta por cinco membros, sendo um o respectivo Presidente, outro o seu Vice-Presidente, um com funções de Tesoureiro, outro com funções de Secretário e o restante com a qualidade de vogal.

Secção IV**Conselho Fiscal****Artigo 38.º**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o respectivo Presidente, outro o seu Vice-Presidente e o terceiro Vogal.

2 - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses, cabendo-lhe exercer as competências normais de qualquer órgão interno de fiscalização de uma pessoa colectiva de natureza associativa, nomeadamente no que se refere a emissão de Parecer prévio sobre a aprovação do Orçamento e sobre o Relatório e Contas de cada exercício.

Artigo 40.º

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais os trabalhadores, maiores de dezoito anos, que exerçam a sua profissão e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da marcação das eleições.

Artigo 42.º

1 - As eleições devem ser marcadas com um mínimo de trinta dias de antecedência e devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos órgãos administrativos.

Artigo 44.º

1 - As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção, cuja lista terá a letra A, ou por comissões eleitorais com um número mínimo de 10% de todos os sócios, sendo as listas designadas por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada.

3 - Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em blocos.

6 - A propositura das listas deverá ser dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até quinze dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 48.º

2 - Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 60.º

São livros obrigatórios da associação:

- a) Livro de registos de associados;
- b) Livro de actas das assembleias gerais e da Mesa deste órgão;
- c) Livro de actas da direcção;
- d) Livro de actas do conselho fiscal;
- e) Livro de autos de posse;
- f) Livro de balanços anuais;
- g) Livro de registo diário de despesas feitas e receitas arrecadadas.

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 20 de Julho de 2001, a fl's 10 do livro n.º 1, com o n.º 3, nos termos do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por STP/RAM.

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

(Alteração aos artigos 1.º, 6.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 23.º, 33.º, 38.º, 60.º, aprovada em Assembleia Geral de 26 de Abril de 2001.)

ESTATUTOS**CAPÍTULO I****Denominação, Âmbito, Sede e Fins****Artigo 1.º**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira abreviadamente designado por STP/RAM, é a associação sindical que compreende no seu âmbito de representação profissional todos os trabalhadores

que, dentro dos limites de qualquer zona portuária da Região Autónoma da Madeira, exerçam as actividades de movimentação de carga, descarga e conferência de bens ou mercadorias mediante a utilização dos meios técnicos adequados, nomeadamente equipamentos mecânicos de movimentação vertical ou horizontal de cargas, sendo anteriormente denominado por Sindicato Livre dos Carregadores e Descarregadores dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO II**SÓCIOS****Artigo 6.º**

1 - São sócios do Sindicato todos os trabalhadores portuários que, admitidos e inscritos como tal nesta associação sindical, exerçam a sua profissão nos termos enunciados no artigo 1.º e bem assim aqueles que, possuindo essa qualidade em 31 de Dezembro de 2000, deixem de exercer a profissão de trabalhador portuário e não passem a exercer, a título profissional, outra actividade por conta de outrem não inserida no âmbito profissional de representação deste Sindicato.

2 - Os sócios a que se refere o número anterior gozam da plenitude dos direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores filiados em associação sindical.

3 - Todos os associados existentes em 31-12-2000, que deixem de exercer a profissão de trabalhador portuário e que não passem a exercer, a título profissional, outra actividade por conta de outrem e não representada por esta associação sindical podem manter a qualidade de sócios, com a plenitude dos direitos reconhecidos aos demais associados.

Artigo 10.º

1.º Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a jónia de admissão é de 5.000\$00 e a quota mensal será de valor correspondente a 5% das retribuições líquidas auferidas pela prestação de trabalho ou das prestações pecuniárias recebidas quer em situações de baixa por doença ou de baixa por sinistro, quer em situação normativamente equiparada a pré-reforma ou reforma antecipada, bem como em situação de reforma por velhice ou invalidez, podendo ser, no mínimo, de 5.000\$00 nos casos a que se refere o número seguinte.

2.º Quando os proventos recebidos pelo associado não decorrerem da prestação de trabalho no sector, é facultada aos mesmos a possibilidade do pagamento da sua quota mensal pelo valor mínimo previsto no número anterior.

3.º A jónia de admissão e bem assim o montante da quotização mensal podem ser aumentadas, em qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

São isentos de pagamento de quotas os sócios que se encontrem impedidos da prestação de trabalho no sector por motivo de cumprimento de serviço militar obrigatório.

CAPÍTULO III

Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

1. São órgãos do Sindicato

- | | |
|----------|------------------|
| a) | Assembleia Geral |
| b) | Direcção |
| c) | Conselho fiscal |

2 - No processo eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos inerentes a composição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal deverá ser eleito um único substituto por cada órgão, tendo por fim prover à eventual necessidade de reconstituição de qualquer dos membros do respectivo órgão que se encontre em situação de impedimento duradouro ou definitivo para o exercício do seu cargo.

3 - O substituto que, nos termos previstos no número anterior, seja chamado a exercer o correspondente mandato assumirá o cargo que os demais membros do respectivo órgão lhe cometerem mediante deliberação formalmente exarada em Acta desse órgão.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, na falta ou no impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos a que se refere o n.º 2, caberá aos demais membros do respectivo órgão fazer a distribuição do(s) correspondente(s) cargo(s) através de deliberação formalmente exarada em Acta desse órgão.

Artigo 15.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes e de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 23.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente até 31 de Março, para exercer as

atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 22.º e de quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Secção III

Direcção

Artigo 33.º

A direcção do Sindicato é composta por cinco membros, sendo um o respectivo Presidente, outro o seu Vice-Presidente, um com funções de Tesoureiro, outro com funções de Secretário e o restante com a qualidade de vogal.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 38.º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o respectivo Presidente, outro o seu Vice-Presidente e o terceiro Vogal.

2 - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses, cabendo-lhe exercer as competências normais de qualquer órgão interno de fiscalização de uma pessoa colectiva de natureza associativa, nomeadamente no que se refere à emissão de Parecer prévio sobre a aprovação do Orçamento e sobre o Relatório e Contas de cada exercício.

Artigo 60.º

São livros obrigatórios da associação:

- | | |
|----------|--|
| a) | Livro de registos de associados; |
| b) | Livro de actas das assembleias gerais e da Mesa deste órgão; |
| c) | Livro de actas da direcção; |
| d) | Livro de actas do conselho fiscal; |
| e) | Livro de autos de posse; |
| f) | Livro de balanços anuais; |
| g) | Livro de registo diário de despesas feitas e receitas arrecadadas. |

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 20 de Julho de 2001, a fl's 10 do livro n.º 1, com o n.º 2 nos termos do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 458\$00 - 2,28 Euros (IVA incluído)